

PARECER Nº 627, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 805, de 2015, da Senadora Ana Amélia, que visa a obter do Ministro de Estado da Educação documentos acerca da autorização de criação de novos cursos de Medicina, no âmbito do Programa Mais Médicos.

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 805, de 2015, da Senadora Ana Amélia, que tem por finalidade obter do Ministro de Estado da Educação documentos acerca das instituições privadas de ensino superior autorizadas a implantar cursos de medicina em 2016 e 2017, no âmbito do Programa Mais Médicos. O processo de seleção dessas instituições foi regido pelo Edital nº 6, de 23 de dezembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC).

A documentação solicitada se refere às mantenedoras da Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ, nº de inscrição 19/2015) e da União dos Cursos Superiores SEB Ltda. – UNISEB. (Faculdade Estácio de Ijuí, nº de inscrição 139/2015) e consiste no seguinte:

- cópia do parecer referente à etapa de Habilitação da Mantenedora relacionada à avaliação da capacidade econômico-financeira e da regularidade jurídica e fiscal (item 5.1.1.1 do Edital);
- cópia do parecer referente à etapa de Análise da Experiência Regulatória da Mantida Indicada e da Mantenedora, relacionada à qualidade institucional e dos cursos, bem como à experiência na oferta de cursos de

graduação e pós-graduação na área de saúde (item 5.1.1.2 do Edital);

- cópia do parecer referente à etapa de Análise e Classificação das Propostas, relacionada ao mérito e à pertinência da proposta para autorização de cursos de graduação em medicina (item 5.1.1.3 do Edital).

Foi solicitada, ainda, documentação contendo o detalhamento e a justificação da metodologia de avaliação da saúde financeira, do Plano de Negócios e da capacidade econômico-financeira da mantenedora, desenvolvida pela FGV Projetos, para subsidiar a análise na etapa de Habilitação da Mantenedora, referente ao item 5.1.1.1 do Edital.

Na justificação, a autora argumenta que uma análise cuidadosa dos resultados mostra que os grandes grupos corporativos de educação, que têm capital aberto na bolsa de valores e expressivo poder econômico, foram privilegiados no processo seletivo promovido pela Seres, o que causa preocupação, na medida em que os critérios adotados pela Secretaria parecem ter sido, segundo a Senadora, desenhados para prejudicar instituições de pequeno e médio porte e garantir a seleção das grandes corporações educacionais, com efeitos significativos no mercado da educação privada.

O Município de Ijuí, no Rio Grande do Sul, foi citado como exemplo dessa situação, pois, segundo a autora, a UNIJUÍ, instituição de caráter comunitário, com mais de cinquenta anos de atuação local e tradição acadêmica, foi preterida, em prol da Faculdade Estácio, que não tem presença marcante no município nem demonstra excelência no ensino de medicina.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no Ato nº 1, de 2001, da Mesa do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a

Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Por fim, o art. 217, do Risf, estabelece que o requerimento de remessa de documentos se equipara ao de pedido de informações.

Por não vislumbrarmos a existência de quaisquer óbices, consideramos que a proposição obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de remessa de documentos a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 805, de 2015.

Sala de Reuniões,

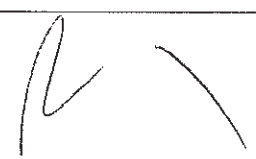
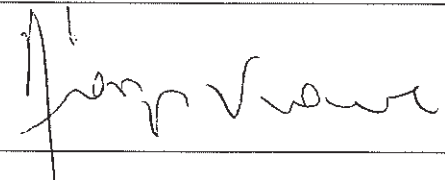
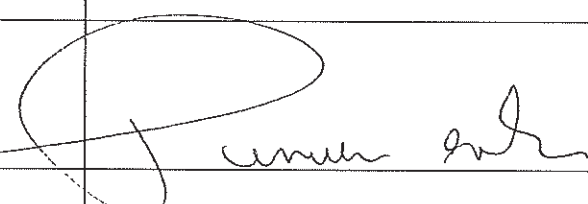
, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015

11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFERE COM O ORIGINAL

Patrícia de Oliveira Nobrega
Matrícula 187048
Secretaria-Geral da Mesa